

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63063.004313/2026-60

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CONTRATAÇÃO Nº 786700/114/2026

I – REFERÊNCIA

1 – CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 003.945.02/0063-47.

2 – CONTRATADA

A empresa **COMAGRAN CORUMBA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS IND LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.534.492/0001-0**, situada em **AV. PORTO CARREIRO, 1400 - AEROPORTO CORUMBA/MS - CEP: 79332090**

3 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para , conforme Termo de Referência.

4 – PREÇOS

Proposta vencedora (menor preço):

R\$:1.578,85 (Mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

II – AMPARO LEGAL

Artigo nº 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Hospital Naval de Ladário possui áreas verdes perimetrais que exigem constante manutenção para evitar a proliferação de vetores de doenças e manter as condições de segurança e higiene das instalações. Atualmente, as roçadeiras Stihl FS 120 e Stihl FS 290, essenciais para essa rotina, encontra-se inoperante devido a avarias mecânicas severas. Há, portanto, a necessidade de recuperar o ativo patrimonial para evitar a interrupção desses serviços essenciais.

2 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, trata das hipóteses de licitação dispensável e, em seu § 3º, estabelece que as contratações previstas nos incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso para coleta de propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No presente caso, ainda que dispensada a competição formal, houve a obtenção de propostas suficientes para aferição da vantajosidade, atendendo ao princípio da economicidade.

Entretanto, destaca-se que o município de **Ladário/Corumbá** e região possuem **mercado fornecedor restrito**, caracterizado por reduzida concorrência e baixa disponibilidade de empresas aptas a atender às exigências da Administração Pública. É recorrente a existência de fornecedores que atuam apenas no setor privado, não dispondo de:

- Regularidade fiscal completa;
- Capacidade operacional comprovada e documentada;
- Estrutura administrativa compatível com as obrigações legais;
- Emissão adequada de notas fiscais e atendimento às formalidades exigidas em compras públicas;
- Condições para atendimento integral ao objeto com prazos, padrões e quantitativos definidos.

Essa realidade local, marcada por **escassez de empresas qualificadas e baixo nível de competição**, frequentemente limita a obtenção de propostas, dificultando a comparação ampla de preços. Ainda assim, a Administração envidou esforços para identificar fornecedores habilitados e promover a competitividade possível dentro do cenário regional.

Dessa forma, a contratação direta ora proposta revela-se **economicamente vantajosa**, pois:

- Apresenta preço compatível com o mercado pesquisado;
- Atende plenamente às necessidades do órgão;
- Observa a economicidade, tendo sido selecionada a **melhor oferta disponível** dentro das condições reais de mercado local;
- Minimiza riscos de descontinuidade do serviço e assegura a adequada execução do objeto.

Assim, diante da limitação concorrencial regional e tendo sido apresentada a proposta mais vantajosa, justifica-se a contratação direta da empresa **COMAGRAN CORUMBA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS IND LTDA.**

IV – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a) ETP nº65/2026;
- b) Termo de Referência nº65/2026
- c) Pesquisa de preços.

V – RESOLUÇÃO

Diante do exposto, **AUTORIZO** a realização da **Contratação Direta nº 114/2026**, em favor de **COMAGRAN CORUMBA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS IND LTDA**, inscrita no **CNPJ nº37.534.492/0001-0**, pelo valor total de **R\$1.578,85 (Mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

Ladário-MS, na data da assinatura.

PAULO CELSO BRACKMANN JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas